

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICIPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO  
JEQUIEENSE DE CEGOS – AJECE, COM  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A  
EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO  
EDUCACIONAIS.

O MUNICÍPIO DE JEQUIE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 06464448 08 SSP/BA inscrito no CPF nº. 710.610.375-68 com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SME do outro lado, **ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS – AJECE**, localizada Avenida São Bernardo, 35 - Centro, Jequié - BA, CEP- 45.200.000, **CNPJ: 42.718.171/0001-09, Organização de Sociedade Civil - OSC**, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Presidente **Sr. ANTONIO CARLOS ANDRADE DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, **RG: 01887887-35 CPF nº 185.499.425-53**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO nº 01/2018 tem como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco pelo Município de Jequié a **ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS - AJECE**, organização da Sociedade Civil - OSC, situada na Avenida São Bernardo, 35 - Centro, Jequié - BA, para estudantes com deficiência visual regularmente matriculados na Rede Municipal de

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Ensino, em contra turno, assegurando a função de complementação do ensino por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato deste ACORDO DE COLABORAÇÃO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Visando a consecução do objeto deste ACORDO DE COLABORAÇÃO, comprometem-se os Partícipes a:

### 1. DO MUNICÍPIO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

- a) monitorar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente termo;
- b) encaminhar a **AJECE**, educandos com deficiência visual para serem acompanhados pela Organização da Sociedade Civil no Atendimento Educacional Especializado, obedecendo aos critérios e as proporções estabelecidas neste termo;
- c) encaminhar 12 (doze) profissionais docentes (2 em regime de 20 horas e 10 em regime de 40 horas), para a atuação na **AJECE** conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, para atuar no Atendimento Educacional Especializado ao estudante com deficiência visual, conforme atribuições descritas no art.13 da Resolução do MEC nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- d) monitorar a movimentação dos docentes cedidos para **AJECE** com vistas ao cumprimento do objeto deste termo;
- e) Disponibilizar o combustível, estabelecidos no Plano de Trabalho, 50 (cinquenta) litros por semana para atendimento aos estudantes beneficiados;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

- f) fornecer quatro alimentações diárias, sendo café da manhã, dois lanche (matutino e vespertino) para 70 pessoas e almoço para 49 pessoas;
- g) Encaminhar 80 unidades de pratos, copos e talheres para os estudantes do município atendidos e das pessoas com deficiência atendidas pela OSC;
- h) fornecer material didático-pedagógico, conforme disponibilidade do almoxarifado desta secretaria;
- i) fornecer material de limpeza, conforme disponibilidade do almoxarifado desta secretaria;
- j) Encaminhar 11 (onze) funcionários terceirizados para realização dos serviços administrativo e Organização, conforme descrito a seguir:
  - Serviços Gerais = 04
  - Motorista = 01
  - Cozinheira = 01
  - Auxiliar Administrativo = 01
  - Recepcionista = 01
  - Técnico de Nível Médio = 02
  - Porteiro = 01

## 2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar documento previstos no art. 25 do Decreto 18.266/2017;
- b) atender aos critérios estabelecidos no art. 26 do Decreto 18.266/2017;
- c) encaminhar relatório técnico mensal;
- d) Receber a Comissão Especial para Monitoramento de Avaliação constituída através de portaria da SME, para emissão dos relatórios trimestral, versando sobre a execução das ações previstas durante a vigência deste termo;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

- e) garantir a consecução dos serviços acordados, em observância aos aspectos de prazo;
- f) oferecer o Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência visual matriculados na Rede Municipal de Ensino, de forma complementar e em contra turno ao ensino comum, nas atribuições previstas no art.13 da Resolução do MEC Nº 4/2009;
- g) distribuir a carga horária dos docentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a programação anual de atividades apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, discriminando atuação de cada docente e estudantes atendidos no Plano de Trabalho;
- h) assegurar formação continuada e aperfeiçoamento, na área de educação especial, aos docentes cedidos, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como aos professores do ensino comum;
- i) assegurar vaga e matrícula aos educandos com deficiência visual, encaminhados pela SME, obedecendo aos critérios fixados pelo presente ACORDO DE COLABORAÇÃO;
- j) manter em dia os portfólios e frequência dos educandos matriculados para o Atendimento Educacional Especializado pertencente a Rede Municipal de Ensino, colocando-os à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para que se faça o controle e o acompanhamento apropriado;
- k) encaminhar frequência mensal dos docentes, bem como atestados médicos e/ou justificativa de ausência quando for o caso;
- l) realizar o **serviço de itinerância**, conforme especificado no plano de trabalho nas escolas do ensino comum dos estudantes atendidos no AEE, pela Organização da Sociedade Civil.

Antônio A. A. Araújo

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

- m) Encaminhar relatório mensal e final da execução do objeto, conforme plano de trabalho e atendendo aos itens especificados no art. 53 do decreto nº18.266 de 10/03/2017;
- n) Encaminhar a frequência mensal dos estudantes da rede municipal;
- o) Encaminhar relatório com o número de alimentação servidas mensalmente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO será aproximadamente **R\$ 1.645.812,75 (hum milhão seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e doze e setenta e cinco centavos)** distribuídos da seguinte forma:

- Um valor de **R\$ 1.442.754,15** (hum milhão e quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) referente a despesas com pagamento de pessoal docente colocado à disposição da Organização da Sociedade Civil;
- Um valor **R\$ 10.650,00** (dez mil e seiscentos e cinquenta reais) com despesa de combustível durante os meses de vigência deste termo;
- Um valor de **R\$53.452,00** referente a alimentação dos beneficiários e estudante da rede Municipal atendidos na OSC, durante os 200 dias letivos;
- Um valor de **R\$13.780,00**(treze mil e setecentos e oitenta reais) referente aos materiais didático e pedagógico que serão utilizados durante o ano letivo;
- Um valor de **R\$6.220,00** (seis mil e duzentos e vinte reais) referente aos materiais de limpeza, que serão utilizados durante o ano letivo.

  
Antônio do A. Maranhão  


# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

- Um valor aproximado de **R\$ 132.736,60** (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) referente a contratação de funcionários de apoio para realização dos serviços diversos que serão realizados na OSC.

## CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria mediante metas estabelecidas no plano de trabalho. Esta comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos observado o princípio da eficiência.

Das ações e dos procedimentos para esta avaliação, serão observados os procedimentos do art. 49 e 50 no Decreto nº18.266/2017.

O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, acontecerá a cada três meses, onde será apresentado Relatório Técnico das Atividades e Cumprimento do Objeto pactuado, conforme prevê o art. 49 do Decreto18.266/20

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Parágrafo Primeiro:** O Relatório de Atividades deverá constar a seguinte fundamentação:

- a) Descrição do Objeto do Acordo de Colaboração;
- b) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, bem como a quantificação dos usuários atendidos;

Antonio do A. Soares

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

- c) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos pela administração pública;
- d) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Segundo:** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil sanções conforme previstas no Decreto nº 18.266 de 2017, Capítulo VIII – DAS SANÇÕES.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO vigorará a partir de 02 de Abril de 2018 com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes manifestem interesse.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Educação poderá autorizar ou propor alteração do ACORDO DE COLABORAÇÃO ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência desde que não haja alteração do objeto mediante art. 41 do Decreto 18.266/2017 ouvido a Procuradoria Geral do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA

A administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, identificada neste ACORDO DE COLABORAÇÃO, deverão dar publicidade e promover transparência

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

das informações referentes a seleção e execução da parceria. Estas divulgações deverão atentar para os art. 76 e 77 do Decreto 18.266/2017.

A divulgação deverá ser apresentada em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis e de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, atentando para descrições do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019 de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OCULTOS OU DE DENÚNCIAS:

As dúvidas ou questões suscitadas na execução integral deste ACORDO DE COLABORAÇÃO serão dirimidas na órbita administrativa, através da Procuradoria Geral do Município, podendo também, se houver elementos consistentes, ser denunciado às instâncias competente, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução do seu objeto ou por mútuo consentimento das partes, bem como - independente de interpelação ou notificação prévia - nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente COLABORAÇÃO, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9

Jequié – BA, 02 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Jequié-Ba

**Glaucio Silva Chaves**  
Procurador Geral do Município  
Decreto: 17.761

\_\_\_\_\_  
**MARIA DAS GRAÇAS SILVA BISPO**

Secretário Municipal de Educação.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS ANDRADE DE QUEIROZ,**

Associação Jequeense de Cegos - AJECE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF  
RG

2. \_\_\_\_\_  
CPF  
RG

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parecer nº 538/2018**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação**

**ASSUNTO: Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Jequié e a Associação Jequeense de Cegos - AJECE.**

Ilma. Secretária Maria das Graças Silva Bispo,

Trata o presente de consulta encaminhada pelo Ilmo. sr. Secretário Municipal de Educação a esta Procuradoria-Geral, solicitando um parecer sobre o Acordo de Colaboração n.º 001/2018 visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre o Município de Jequié e a Associação Jequeense de Cegos – AJECE.

Sabe-se que é requisito para concessão de auxílios e subvenções à entidades civis de caráter beneficente, filantrópica e assistencial, sem fins lucrativos, a entidade ser aprovada pelo Conselho Municipal pertinente.

Considerando que o art. 2º, inc. VII e o art. 16 da Lei n.º 13.019/14 estabelecem que as parcerias estabelecidas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil serão instrumentalizadas por meio de Termo de Colaboração com vistas à obtenção de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Considerando o quanto disposto no art. 205 da Constituição Federal Brasileira, o qual preconiza que a educação se afigura como dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

Considerando, ainda, que os artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2017, assim dispõem:

ARTIGO 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Educação, Saúde e Assistência Social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

ARTIGO 31- Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

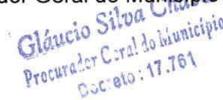
ARTIGO 32 – Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

O citado Acordo de Colaboração atende a todas as exigências documentais e obedece ao quanto previsto às disposições legais acima aludidas.

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, opino favoravelmente pela assinatura do respectivo Acordo de Colaboração, fiscalizando-se o Município o seu fiel cumprimento, bem como a devida prestação de contas a ser feita por parte da entidade.

É o parecer.

Jequié-BA, 02 de abril de 2018.

  
**Gláucio Silva Chaves**  
Procurador Geral do Município  


Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 – Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

## ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

**COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICIPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO  
DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL  
ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE,  
COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

**O MUNICÍPIO DE JEQUIE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 06464448 08 SSP/BA inscrito no CPF nº. 710.610.375-68 com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SME do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE**, situada na rua Rua Deputado Manoel Novaes 55 - São Luís, Jequié - BA, Jequié - BA, CEP- 45.203.570, **CNPJ: 09.338.610/0001-74, Organização de Sociedade Civil - OSC**, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Presidente **Sra. IVANI APARECIDA DUARTE RAMOS** brasileira, casada, **RG 3.287.474-08 - SSP/BA, CPF nº 076.220.808-29**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO nº 02/2018 tem como objetivo a  consecução de finalidades de interesse público e recíproco pelo Município de Jequié

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

ao **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE**, organização da Sociedade Civil - OSC, situada na rua Rua Deputado Manoel Novaes 55 - São Luís, Jequié - BA, para alunos com deficiência auditiva regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em contra turno, assegurando a função de complementação do ensino por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato deste ACORDO DE COLABORAÇÃO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Visando a consecução do objeto deste ACORDO DE COLABORAÇÃO, comprometem-se os partícipes a:

### **1. DO MUNICÍPIO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:**

- a) monitorar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente termo;
- b) encaminhar a **ASCEEJE**, educandos com deficiência auditiva para serem acompanhados pela Organização da Sociedade Civil no Atendimento Educacional Especializado, obedecendo aos critérios e as proporções estabelecidas neste termo;
- c) ceder 03 (três) profissionais docentes (1 em regime de 40 horas e 02 em regime de 20 horas) e 01 profissional interprete de libras de 40 horas, para a atuação na **ASCEEJE** conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, para atuar no Atendimento Educacional Especializado ao estudante com deficiência auditiva, conforme atribuições descritas no art.13 da Resolução do MEC nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- d) monitorar a movimentação dos docentes cedidos para **ASCEEJE** com vistas ao cumprimento do objeto deste termo;
- e) fornecer quatro alimentações diárias, sendo café da manhã, dois lanche (matutino e vespertino) para 90 pessoas e almoço para 63 pessoas;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

- f) fornecer material didático-pedagógico, conforme disponibilidade do almoxarifado desta secretaria;
- g) fornecer material de limpeza, conforme disponibilidade do almoxarifado desta secretaria;
- h) Disponibilizar bens permanente durante a vigência, após análise pela Secretaria de Educação, tendo em vista a devolução dos mesmos ao término do termo de colaboração. Abaixo material encaminhado inicialmente:
- 01 fogão industrial de 04 bocas;
  - 15 carteiras infantil;
  - 25 carteiras adulto;
  - 04 armários;
  - 05 mesas de professor com cadeira;
  - 04 quadros branco;
  - 01 geladeira.
- i) Encaminhar nove funcionários terceirizados para realização dos serviços administrativo da Organização, conforme descrito a seguir:
- Técnico de nível médio = 02
  - Motorista A/B = 01
  - Cozinheira = 01
  - Auxiliar administrativo = 03
  - Porteiro = 01
  - Auxiliar pedagógico = 01

## 2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar documentos previstos no art. 25 do Decreto 18.266/2017;
- b) atender aos critérios estabelecidos no art. 26 do Decreto 18.266/2017;
- c) encaminhar relatório técnico mensal;
- d) Receber a Comissão Especial para Monitoramento de Avaliação constituída através de portaria da SME, **para emissão dos relatórios** trimestral, versando sobre a execução das ações previstas durante a vigência deste termo;
- e) garantir a consecução dos serviços acordados, em observância aos aspectos de prazo;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

- f) distribuir a carga horária dos docentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a programação anual de atividades apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, discriminando atuação de cada docente e alunos atendidos no Plano de Trabalho;
- g) assegurar formação continuada e aperfeiçoamento, na área de educação especial, aos docentes cedidos, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como aos professores do ensino comum;
- h) assegurar vaga e matrícula aos educandos com deficiência auditiva, encaminhados pela SME, obedecendo aos critérios fixados pelo presente ACORDO DE COLABORAÇÃO;
- i) manter em dia os portfólios e frequência dos educandos matriculados para o Atendimento Educacional Especializado pertencente a Rede Municipal de Ensino, colocando-os à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para que se faça o controle e o acompanhamento apropriado;
- j) encaminhar frequência mensal dos docentes e interprete, bem como atestados médicos e/ou justificativa de ausência quando for o caso;
- k) realizar o **serviço de itinerância**, conforme especificado no plano de trabalho nas escolas do ensino comum aos estudantes atendidos no AEE, pela Organização da Sociedade Civil.
- l) Encaminhar relatório mensal e final da execução do objeto, conforme plano de trabalho e atendendo aos itens especificados no art. 53 do decreto nº18.266 de 10/03/2017;
- m) Encaminhar uma frequência mensal dos estudantes da rede municipal que são atendidos pela OSC;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

n) Encaminhar relatório com o número de alimentação servidas mensalmente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO será de aproximadamente **R\$626.019,12 (seiscentos e vinte e seis mil, dezenove reais e doze centavos)** distribuídos da seguinte forma:

- Um valor aproximado de R\$ 427.955,12 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos); referente a despesas com pagamento de pessoal docente e interprete, colocada à disposição da Organização da Sociedade Civil;
- Um valor aproximado de R\$68.724,00 (sessenta e oito mil e setecentos e vinte e quatro reais) referente a alimentação dos beneficiários e estudante da rede Municipal atendidos na OSC, durante os 200 dias letivos;
- Um valor aproximado de **R\$10.520,00** (dez mil e quinhentos e vinte reais) referente aos materiais didático e pedagógico que serão utilizados durante o ano letivo;
- Um valor aproximado de **R\$ 4.730,00** (quatro mil e setecentos e trinta reais) referente aos materiais de limpeza, que serão utilizados durante o ano letivo.
- Um valor aproximado de **R\$114.090,00 (cento e quatorze mil e noventa reais)** referente a contratação de funcionários de apoio para desempenhar as diversas atividades da OSC.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

## CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria mediante metas estabelecidas no plano de trabalho. Esta comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos observado o princípio da eficiência.

Das ações e dos procedimentos para esta avaliação, serão observados os procedimentos do art. 49 e 50 no Decreto nº18.266/2017.

O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, acontecerá a cada três meses, onde será apresentado Relatório Técnico das Atividades e Cumprimento do Objeto pactuado, conforme prevê o art. 49 do Decreto18.266/20

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Parágrafo Primeiro:** O Relatório de Atividades deverá constar a seguinte fundamentação:

- a) Descrição do Objeto do Acordo de Colaboração;
- b) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, bem como a quantificação dos usuários atendidos, conforme formulário expedido pela administração pública municipal;
- c) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos pela administração pública;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

- d) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno, externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Segundo:** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil sanções conforme previstas no Decreto nº 18.266 de 2017, Capítulo VIII – DAS SANÇÕES.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO vigorará a partir de 02 de Abril de 2018 com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes manifestem interesse.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Educação poderá autorizar ou propor alteração do ACORDO DE COLABORAÇÃO ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência desde que não haja alteração do objeto mediante art. 41 do Decreto 18.266/2017 ouvido a Procuradoria Geral do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA

A administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, identificada neste ACORDO DE COLABORAÇÃO, deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes a seleção e execução da parceria. Estas divulgações deverão atender para os art. 76 e 77 do Decreto 18.266/2017.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

A divulgação deverá ser apresentada em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis e de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, atentando para descrições do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019 de 2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OCULTOS OU DE DENÚNCIAS:**

As dúvidas ou questões suscitadas na execução integral deste ACORDO DE COLABORAÇÃO serão dirimidas na órbita administrativa, através da Procuradoria Geral do Município, podendo também, se houver elementos consistentes, ser denunciado às instâncias competente, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO**

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução do seu objeto ou por mútuo consentimento das partes, bem como - independente de interpelação ou notificação prévia - nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente COLABORAÇÃO, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9

Jequié – BA, 02 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Jequié-Ba

  
Glaucio Silva Chaves  
Procurador Geral do Município  
Doc.oto: 17.761

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DAS GRAÇAS SILVA BISPO**  
Secretário Municipal de Educação.

  
\_\_\_\_\_  
**IVANI APARECIDA DUARTE RAMOS**

Ivani Aparecida Duarte Ramos  
Presidente  
- CEEJE  
3526-5097  
Email: ciljebahia@gmail.com

**Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié - ASCEEJE**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF  
RG

2. \_\_\_\_\_  
CPF  
RG

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## Parecer nº 539/2018

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Jequié e a Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié - ASCEEJE.

Ilma. Secretária Maria das Graças Silva Bispo,

Trata o presente de consulta encaminhada pelo Ilmo. sr. Secretário Municipal de Educação a esta Procuradoria-Geral, solicitando um parecer sobre o Acordo de Colaboração n.º 002/2018 visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre o Município de Jequié e a Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié – ASCEEJE.

Sabe-se que é requisito para concessão de auxílios e subvenções à entidades civis de caráter beneficente, filantrópica e assistencial, sem fins lucrativos, a entidade ser aprovada pelo Conselho Municipal pertinente.

Considerando que o art. 2º, inc. VII e o art. 16 da Lei n.º 13.019/14 estabelecem que as parcerias estabelecidas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil serão instrumentalizadas por meio de Termo de Colaboração com vistas à obtenção de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Considerando o quanto disposto no art. 205 da Constituição Federal Brasileira, o qual preconiza que a educação se afigura como dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

Considerando, ainda, que os artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2017, assim dispõem:

ARTIGO 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Educação, Saúde e Assistência Social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

ARTIGO 31- Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

ARTIGO 32 – Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

O citado Acordo de Colaboração atende a todas as exigências documentais e obedece ao quanto previsto às disposições legais acima aludidas.

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, opino favoravelmente pela assinatura do respectivo Acordo de Colaboração, fiscalizando-se o Município o seu fiel cumprimento, bem como a devida prestação de contas a ser feita por parte da entidade.

É o parecer.

Jequié/BA, 02 de abril de 2018.

  
**Gláucio Silva Chaves**  
Procurador Geral do Município

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3BC53242FB8C0E6267EE1B6C0A0F4612